

Ofício Externo nº 2728/2026

Araucária, 12 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária.  
Câmara Municipal de Araucária  
Araucária/PR

**Assunto: Projeto de Lei nº 2.806, de 12 de junho de 2026** – que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)** aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação o **Projeto de Lei nº 2.806, de 12 de junho de 2026**, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)** aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo.

O Projeto de lei tem por objeto a reposição inflacionária relativa à variação acumulada do índice inflacionário – INPC do período compreendido entre maio/2025 e abril de 2026. A proposta encontra amparo no inciso I do Art. 41 c/c o inciso XI do Art. 60 ambos da Lei Orgânica do Município de Araucária que dispõe – *verbis*:

**Art. 41 Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de Projetos de Lei que:**

*I – criem cargos, funções ou empregos públicos, e **auumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;***

(...)

**Art. 60 Aplicam-se à Administração Pública Municipal os seguintes preceitos reguladores:**

(...)

*XI – a remuneração dos servidores públicos e os subsídios de que tratam os incisos VII e VIII do art. 11 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, **observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre no mês de junho e sem distinção de índices, respeitados os limites constitucionais;** (Grifos nossos)*

Tem-se, portanto, que há a necessidade de revisão geral anual, desde que haja disponibilidade financeira. Assim, tem-se que a Gestão Municipal busca cumprir princípios constitucionais como o da eficiência, legalidade, dentre outros, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.



Cumpre ressaltar que a proposta acarreta aumento de despesa, sendo compatível com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e com a Lei Orçamentária Anual (Lei nº 4.686, de 22 de dezembro de 2025), bem como de acordo com os termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais vereadores que compõe essa Câmara Municipal, **apreciem e votem o Projeto de Lei, em REGIME DE URGÊNCIA**, na forma estabelecida no **artigo 42, § 1º da Lei Orgânica do Município de Araucária**, eis que a data base dos servidores é concedido sempre no mês de junho e, diante da necessidade de fechamento da folha de pagamento, torna-se imperioso a sua análise com a brevidade requerida.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

Processo nº 78020/2026



**PROJETO DE LEI Nº 2.806, DE 12 DE JUNHO DE 2026.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)** aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta, e do Poder Legislativo, conforme especifica.

**Art. 1º** Fica autorizada, a partir de 1º de junho de 2026, a concessão de reposição salarial, no importe de **4,11% (quatro vírgula onze por cento)** sobre os vencimentos, salários, proventos de aposentadoria e pensões aos servidores do Poder Executivo, da Administração direta e indireta e do Poder Legislativo.

**§ 1º** O percentual constante do *caput* corresponde a recomposição inflacionária, relativo à variação acumulada do índice inflacionário – INPC – do período de maio de 2025 a abril de 2026.

**§ 2º** O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos subsídios pagos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Araucária.

**§ 3º** O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos salários dos cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias, considerando o previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 4.525, de 26 de março de 2025.

**§ 4º** O previsto no *caput* deste artigo não se aplica aos proventos de aposentadoria e pensões dos servidores que não possuem direito a paridade.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria do orçamento do Município.

**Art. 3º** Esta Lei, ressalvada sua eficácia na forma disposta no Art. 1º, entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 12 de junho de 2026

**LUIZ GUSTAVO BOTOGOSKI**  
Prefeito

